Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.628, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a regularização de terrenos ocupados na Rua Constantino Poletto, cujas propriedades são do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a desmembrar e regularizar, conforme descrição abaixo, através de venda, os terrenos de propriedade do Município de Erechim, conforme Matrícula n.º 18.296 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, com as seguintes especificações:

I – LOTE 01: Desmembrado de parte da Chácara n.º 107, do Polígono Sul, com área de 231,39m² (duzentos e trinta e um metros e trinta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte: na extensão de 19,83m, confrontando 8,76m, com a área remanescente da Chácara n.º 107, e 11,07m, com a Chácara n.º 106; ao Sul: na extensão de 23,45m, confrontando com a área de 2, a desmembrar, e 1,22m, com a área remanescente da Chácara n.º 107; à Leste: na extensão de 12,98m, confrontando com a Rua Constantino Poletto, onde faz frente; a Oeste: na extensão de 15,36m, confrontando 11,54m, com a Chácara n.º 106, e 3,82m, com a área remanescente da Chácara n.º 107;

II – LOTE 02: Desmembrado de parte da Chácara n.º 107, do Polígono Sul, com área de 521,65m² (quinhentos e vinte e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte: na extensão de 23,45m, confrontando com a área de 1, a desmembrar; ao Sul: na extensão de 29,84m, confrontando 22,70m, com a área de 3, a desmembrar, e 7,14m, com a área remanescente da Chácara n.º 107; à Leste: na extensão de 20,77m, confrontando com a Rua Constantino Poletto, onde faz frente; a Oeste: na extensão de 13,49m mais 6,09m, confrontando com a área remanescente da Chácara n.º 107;

III – LOTE 03: Desmembrado de parte da Chácara n.º 107, do Polígono Sul, com área de 222,23m² (duzentos e vinte e dois metros e vinte e três decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte: na extensão de 22,70m, confrontando com a área 2, a desmembrar; ao Sul:

na extensão de 24,89m, confrontando com a área 4, a desmembrar; à Leste: na extensão de 9,92m, confrontando com a Rua Constantino Poletto, onde faz frente; a Oeste: na extensão de 9,24m, confrontando com a área remanescente da Chácara n.º 107;

IV – LOTE 04: Desmembrado de parte da Chácara n.º 107, do Polígono Sul, com área de 481,88m² (quatrocentos e oitenta e um metros e oitenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte: na extensão de 24,89m, confrontando com a área 3, a desmembrar; ao Sul: na extensão de 25,63m, confrontando com a área 5, a desmembrar; à Leste; na extensão de 18,81m, confrontando com a Rua Constantino Poletto, onde faz frente; a Oeste: na extensão de 20,61m, confrontando com a área remanescente da Chácara n.º 107;

V – LOTE 05: Desmembrado de parte da Chácara n.º 107, do Polígono Sul, com área de 272,42m² (duzentos e setenta e dois metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte: na extensão de 25,63m, confrontando com a área 4, a desmembrar; ao Sul: na extensão de 23,47m mais 2,72m, confrontando com a área 6, a desmembrar; à Leste: na extensão de 10,13m, confrontando com a Rua Constantino Poletto, onde faz frente; a Oeste: na extensão de 11,62m, confrontando com a área remanescente da Chácara n.º 107;

VI – LOTE 06: Desmembrado de parte da Chácara n.º 107, do Polígono Sul, com área de 292,08m² (duzentos e noventa e dois metros e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte: na extensão de 23,47m mais 2,72m, confrontando com a área 5, a desmembrar; ao Sul: na extensão de 17,66m, confrontando com a área 7, a desmembrar, mais 8,52m, confrontando com a área remanescente da Chácara n.º 107; à Leste: na extensão de 9,23m mais 2,41m, confrontando com a Rua Constantino Poletto, onde faz frente; a Oeste: na extensão de 11,29m, confrontando com a área remanescente da Chácara n.º 107.

VII – LOTE 07: Desmembrado de parte da Chácara n.º 107, do Polígono Sul, com área de 145,85m² (cento e quarenta e cinco metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte: na extensão de 17,66m, confrontando com a área 6, a desmembrar; ao Sul: na extensão de 7,23m mais 9,49m, confrontando com o beco; à Leste: na extensão de 5,61m, confrontando com a Rua Constantino Poletto, onde faz frente; a Oeste: na extensão de 10,97m, confrontando com a área remanescente da Chácara n.º 107.

Art. 2.º Continua como patrimônio disponível do Município a ÁREA REMANESCENTE, com 17.782,50m² (dezessete mil, setecentos e oitenta e dois metros e

cinquenta decímetros quadrados), área que se encontra no lado ímpar da Rua Constantino Poletto, na esquina formada pela Rua Constantino Poletto, com a Chácara n.º 106, com as seguintes confrontações: ao Norte: na extensão de 200,60metros, confrontando com a Chácara n.º 106; ao Sul: na extensão de 160,00 metros, confrontando parte com a Chácara n.º 109 e parte com o beco; à Leste: na extensão de 105,00 metros, confrontando parte com a área desmembrada e parte como Beco; a Oeste: sem metragem definida, confrontando com uma sanga existente, onde divide a Chácara n.º 103.

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria de Habitação, autorizado a promover a regularização, através de venda dos imóveis previstos no Art. 1.º desta Lei, ao morador que comprovar, junto à Coordenadoria de Habitação, o preenchimento dos requisitos determinados no Art. 2.º da Lei Municipal 3.580/2003.

Art. 4.º Em caso de parcelamento do valor, o mesmo poderá ocorrer em, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) meses, de, no mínimo, 15 URM's (quinze Unidades de Referência Municipal), conforme previsto na Lei Municipal n.º 3.580/2003.

Art. 5.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e escritura pública correrão por conta dos adquirentes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração